



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

1

CONTRATO Nº 010/2019

Publicado em 08 / 03 / 2019  
Diário Oficial nº 3431  
Folha 18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E  
ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, E A  
EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.  
(PROC. Nº 198/2018).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador da carteira de identidade Nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas **GABRIEL MOTA E SILVA**, portador da carteira de identidade Nº. 3184135 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 612567812-15, e do outro lado a empresa, **EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0007-01, com sede na Via Periférica II, nº 2485-A, Cia. Sul, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. **DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**, portadora do RG nº 5.044.531-65 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 597.523.195-72, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 198/2018-GSP na modalidade Pregão Presencial Sob Registro de Preços nº 033/2018, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.000 Kg de Polímero Aniônico e 2.000 Kg de Polímero Não Iônico, conforme especificações e quantitativos constantes na AFOS nº 0030/2019 e AFOS nº 0031/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº 33/2018 – CAERR e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preço nº 35/2018.
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, na AFOS nº 0030/2019 o valor de 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) e na AFOS nº 0031/2019 o valor de 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa ocorrerá mediante emissão de AFOS;

*DMF*

*9 X*



Companhia de Águas e Esgotos de RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

2

4.2. A despesa da aquisição do Polímero Aniônico e Polímero Não Iônico ocorrerá com recursos próprios da CAERR, através dos programas orçamentários do Elemento de despesa **44060 17122010.001.048/2078/001 e 44060 17122010.001.048/2076/001**. E o restante das despesas serão asseguradas no programa orçamentário do exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado da CAERR, situado na Av.: Santos Dumont, nº 219 – Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da AFOS;

5.2. O material deverá ser entregue PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida pela contratada e definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

5.3. CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações do material e as disposições do contrato.

5.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a Firma vencedora deverá substituir o(s) material (s) em até 15 dias corridos, após a notificação;

5.5. Volume contendo o material deverá estar identificado externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

5.6. O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

5.7. O material será adquirido sempre que necessário para o atendimento do tratamento da água no período de 01(um) ano;

5.8. A previsão de entrega será conforme a necessidade da CONTRATANTE, após a emissão de AFOS, em seu almoxarifado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A validade mínima do produto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo Almoxarifado e será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a referida aprovação. Deverão ser acompanhadas com as devidas certidões do INSS, Trabalhista e FGTS atualizadas;

8.2. Fica desde já reservado à CAERR o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver em perfeita condição e de acordo com as especificações estipuladas;

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

8.4. Na ocasião do pagamento, no que a legislação couber, serão retidos os impostos, taxas e outros tributos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Assinatura*  
G X



“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”  
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

3

- 10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAERR;
- 10.3. Manter seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CAERR, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CAERR;
- 10.4. Responder por qualquer dano causado diretamente ao material ou a outros bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega do material;
- 10.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CAERR.
- 10.6. Fornecer o material de acordo com especificações exigidas e constante da proposta de preços apresentada;
- 10.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material que for considerado inadequado ou fora da especificação pelo almoxarifado da CAERR;
- 10.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 10.9. Comunicar ao Almoxarifado da CAERR qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;
- 10.11. O descarregamento total do material durante a entrega ocorrerá por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da CAERR;
- 11.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 11.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material;
- 11.4. Solicitar a substituição do material que não atender as especificações;
- 11.5. Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do empregado designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às sanções previstas no artigo 87 Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla despesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

AMW

5 X



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
ASSESSORIA JURÍDICA - AJU

4

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**16.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**16.3.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2019.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

**JAMES DA SILVA SERRADOR**

Presidente / CAERR

**GABRIEL MOTA E SILVA**

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas /  
CAERR

PELA CONTRATADA:

**DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Suelen Rêis Cordeiro CPF n.º 815.834.272-87  
2. [Assinatura] CPF n.º 01771280204